



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 2028941

Trata-se de processo nº [0004332-57.2026.4.02.8002](#) autuado para Contratação de empresa especializada na prestação de seguro total para 05 (cinco) veículos da frota da Seção Judiciária do Espírito Santo.

A Divisão de Contratações, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 31/2026 (1995840), informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#) c/c art. 27, I, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002 [\[2\]](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 2004872.

A Seção de Contratos, no despacho 2000559, sugere prosseguir sem formalização de Termo de Contrato, com base no Artigo 95, I da Lei 14.133/2021.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 2004357, recomenda que oportunamente seja indicado o agente público que conduzirá a dispensa e que se constitua formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação. Sugere, ainda:

Em relação ao ETP:

- a revisão do item 11.1, que vai de encontro ao item 6.2;
- que 5.1 contemple a alternativa de inclusão dos 05 (cinco) veículos, mediante endosso, no contrato de seguro da frota já vigente, com a indicação das razões de seu eventual afastamento;
- o ajuste do item 7.1 que remete aos “veículos listados no item 5.1”, tendo em vista que não consta do item a relação de tais veículos;
- atualização dos itens 2.1 e 10.1 do ETP, considerando que a contratação foi incluída no PCA de 2026;

Quanto ao Mapa de Riscos:

- a supressão do item 12.3, uma vez que parte dos critérios de sustentabilidade não guarda pertinência com a prestação de serviço securitário;

No que se refere ao Termo de Referência:

- revisão do item 2.1, considerando que a Circular SUSEP nº 306/2005 encontra-se revogada;
- a supressão da exigência de documentação de habilitação ou a revisão do item quanto à exigência de frota mínima de 10 (dez) veículos constante dos item 4.1.1;
- substituir a exigência de "Registro válido junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP" pela autorização de funcionamento indicada no item 4.1.2;

- adequar a redação do item 5.4.1.
- adequar a redação dos itens 7.2 e 16, considerando a dispensa de formalização do termo contratual;
- uniformizar os itens 9.5.2 e 10.3, no que se refere ao limite de quilometragem da assistência 24 horas;

Quanto à minuta de Aviso de Contratação Direta:

- o 1.2 é incompatível com os procedimentos simplificados estabelecidos no art. 27, Parágrafo Único, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002;
- a supressão do item 2.6.5, considerando que o item 4.5.1 do termo de referência expressamente admite a participação de cooperativas de seguro;
- adequar a exigência de atestado de capacidade técnica prevista no item 4.23, tendo em vista a documentação de habilitação poderá ser dispensada, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta os Estudos Técnicos Preliminares [2007140](#) e o Termo de Referência 2008773 retificados, em atendimento ao parecer [2004357](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 2008838.

A Secretaria Geral, no despacho 2010469, institui a Equipe de Planejamento da Contratação, em atendimento à recomendação constante do item 5 do parecer [2004357](#) da Divisão Jurídico-Administrativa.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 2011861, aprova o termo de referência 2008145, entretanto, observa que não foram providenciados os ajustes nos Estudos Técnicos Preliminares e, no despacho 2012229, aprova a minuta do Aviso de Contratação Direta 2008838.

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta os Estudos Técnicos Preliminares 2012310 com os ajustes constantes do despacho 2011861.

A Seção de Compras, no despacho 2024858, informa que, a fim de realizar avaliação crítica dos dados e afastar valores discrepantes (*outliers*), optou pelo método estatístico da mediana e, de acordo com a planilha 2024843, o preço estimado global para a presente contratação é de R\$ 1.956,85 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Esclarece que, conforme planilha 2024848, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, no valor global de R\$ 1.956,85 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e tende aos requisitos necessários à contratação.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 2025672, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 2028166, recomenda a efetivação da contratação

da empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, com observância das formalidades legais.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 2028515, verifica que a proposta oferecida pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, no preço global de R\$ 1.956,85, bem como a documentação juntada aos autos para fins de habilitação, encontram-se em conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e com as demais prescrições legais aplicáveis ao procedimento. Assim, não identifica óbice ao prosseguimento do feito.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação contratação de empresa especializada na prestação de seguro total para 05 (cinco) veículos da frota da Seção Judiciária do Espírito Santo.

À vista da disponibilidade orçamentária para atender à despesa certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 2025672, e considerando a que a proposta e a documentação da empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, estão em conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta, acolho o parecer 2028166 da Divisão Jurídico-administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da Mapfre Seguros Gerais S.A, havendo regularidade fiscal.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:

I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 28/09/2026, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **2028941** e o código CRC **2FC1A5F9**.

